ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N° 01 - SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DIRIGIDO PELA DGST - CRITÉRIOS PARA A EXIGÊNCIA DE PROJETO APROVADO PELO CBMERJ COM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS DO TIPO "P" - NOTA DGST 247/2011

Considerando que o projeto aprovado pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P" pode ser classificado como simples — relacionado a uma edificação isenta de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico — ou como de segurança contra incêndio e pânico — relacionado a uma edificação sujeita à exigência de um ou mais dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, conforme a definição dada pela Resolução SEDEC nº 169, de 28 de novembro de 1994;

Considerando que a aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P" é atribuição exclusiva da DGST;

Considerando que, de acordo com os fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana da edificação, a aprovação de projeto simples pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P" pode ou não ser atribuição exclusiva da DGST;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a exigência de projeto aprovado pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P", notadamente para edificações isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;

A DGST estabelece os seguintes critérios para a exigência de projeto aprovado pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P":

- 1. Edificações sujeitas à exigência de <u>projeto de segurança contra incêndio e</u> <u>pânico</u> que deve ser <u>aprovado exclusivamente pela DGST</u> com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P":
- a) edificações sujeitas à exigência de um ou mais dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico.

Observação:

Para as edificações não isentas, pelo COSCIP, e isentas, por legislações complementares ao COSCIP, de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, como as que estão enquadradas, por exemplo, na Resolução SEDEC nº 125, de 29 de junho de 1993, e no artigo 185 da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994, será atribuição exclusiva da DGST a expedição de Laudo de Exigências, o qual deverá ser, obrigatoriamente, do tipo "P".

- 2. Edificações sujeitas à exigência de <u>projeto simples</u> que deve ser <u>aprovado</u> <u>exclusivamente pela DGST</u> com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P":
- a) pontos de venda de gás liquefeito de petróleo, depósitos de gás liquefeito de petróleo e postos de abastecimento de veículos com instalações de gás natural veicular, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), isentos de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;
- b) outras edificações isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, a critério da DGST.
- 3. Edificações sujeitas à exigência de <u>projeto simples</u> que pode ser <u>aprovado</u> <u>tanto pela OBM como pela DGST</u> com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P":
 - a) todas as edificações com área total construída superior a 250,00m² (duzentos e

cinquenta metros quadrados) e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, à exceção das edificações cujos projetos simples devem ser aprovados exclusivamente pela DGST;

- b) edificações classificadas como de reunião de público, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;
- c) edificações não classificadas como de reunião de público com espaços destinados a reunião de público, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;
- d) edificações dotadas de sistemas de ventilação mecânica e/ou de condicionamento de ar passíveis das exigências do capítulo V da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico ramais de dutos de insuflação ou retorno que tenham intercomunicação com outros pavimentos e trechos de dutos que se comuniquem com áreas de periculosidade com inflamáveis;
- e) edificações dotadas de central de gás liquefeito de petróleo, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;
- f) postos de abastecimento de veículos sem instalações de gás natural veicular, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentos de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico;
- g) edificações onde sejam armazenados e/ou empregados produtos perigosos, mesmo com área total construída inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, à exceção das edificações cujos projetos simples devem ser aprovados exclusivamente pela DGST;
- h) outras edificações isentas de dispositivos preventivos fixos de segurança contra incêndio e pânico, a critério da DGST.

Observações:

- 1ª) a OBM a que se refere esta publicação é aquela que dispõe de SST em sua estrutura organizacional;
- 2ª) para a abertura de processo de solicitação de aprovação de projeto simples ou de projeto de segurança contra incêndio e pânico, a DGST deverá exigir, dentre outros documentos previstos na legislação pertinente, 02 (dois) jogos de plantas após a aprovação do projeto simples ou do projeto de segurança contra incêndio e pânico, 01 (um) jogo de plantas será entregue ao requerente e 01 (um) jogo de plantas será arquivado na DGST;
- 3ª) para a abertura de processo de solicitação de aprovação de projeto simples, a OBM deverá exigir, dentre outros documentos previstos na legislação pertinente, 02 (dois) jogos de plantas após a aprovação do projeto simples, 01 (um) jogo de plantas será entregue ao requerente e 01 (um) jogo de plantas será arquivado na OBM;
- 4ª) a partir do dia 13 de outubro de 2011, as plantas integrantes do projeto simples aprovado pela OBM deverão, para fins de padronização, ser carimbadas e visadas pelo oficial bombeiro-militar responsável, classificado na SST da OBM, devendo o **carimbo**, **a**

ser providenciado pela OBM, ter a seguinte configuração:

99mm —	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
SIGLA DA OBM - NOME DA OBM	i
Processo: E//	i
Documento: P/	46mn
Data:/	
ASSINATURA DO(A) OFICIAL(A)	i
NOME COMPLETO E POR EXTENSO DO(A) OFICIAL(A)	1
POSTO POR EXTENSO, SIGLA "BM", SIGLA "RG" E NÚMERO DO RG	i

- 5ª) o Laudo de Exigências do tipo "P" expedido pela DGST deverá ser elaborado em 04 (quatro) vias devidamente assinadas 01 (uma) via, em folha base, para entrega ao requerente e manutenção na edificação, 01 (uma) via, em folha comum, para envio à OBM, e 02 (duas) vias, em folha comum, para arquivo na DGST (composição do processo que gerar o Laudo de Exigências do tipo "P" e encadernação);
- 6ª) o Laudo de Exigências do tipo "P" e também o Laudo de Exigências do tipo "V" expedido pela OBM deverá ser elaborado em 04 (quatro) vias devidamente assinadas 01 (uma) via, em folha base, para entrega ao requerente e manutenção na edificação, 01 (uma) via, em folha comum, para envio à DGST, e 02 (duas) vias, em folha comum, para arquivo na OBM (composição do processo que gerar o Laudo de Exigências do tipo "P" e encadernação);
- 7ª) a expedição de Laudo de Exigências pelo CBMERJ para uma parte (loja, sala ou outro espaço) de uma edificação maior anterior ao COSCIP deverá ser feita com a observância do disposto no capítulo XVI da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994;
- 8ª) a expedição de Certificado de Aprovação pelo CBMERJ para a certificação do cumprimento das exigências contidas em um Laudo de Exigências do tipo "P" expedido pelo CBMERJ exigirá a realização de vistoria local, mesmo que a edificação tenha área total construída inferior a 100,00m² (cem metros quadrados);
- 9ª) o Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ para uma parte (loja, sala ou outro espaço) de uma edificação maior deverá referenciar o <u>Laudo de Exigências</u> expedido pelo CBMERJ para a referida parte, e <u>não</u> o Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ para a edificação maior;
- 10ª) as redações dos itens "LOCAL", "BAIRRO", "FIM A QUE SE DESTINA", "NÚMERO DE PAVIMENTOS", "NÚMERO DE LOJAS" e "NOME DO PROPRIETÁRIO" do Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ e do correspondente Certificado de Aprovação expedido pelo CBMERJ deverão ser exatamente iguais;

- 11ª) quando for necessária a modificação de uma ou mais redações e permitido o aproveitamento do Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ, a pessoa física ou jurídica responsável pela edificação a que aquele se referir deverá abrir o pertinente processo na DGST, se o Laudo de Exigências tiver sido expedido pela DGST, ou na OBM, se o Laudo de Exigências tiver sido expedido pela OBM;
- 12ª) o Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ para uma parte (loja, sala ou outro espaço) de uma edificação maior não poderá alterar os fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ para a edificação maior, salvo quando por deliberação expressa e formal da DGST;
- 13ª) a prévia confirmação de pagamento do DAEM/CBMERJ é <u>condição</u> <u>indispensável</u> para a expedição, pelo CBMERJ, do Laudo de Exigências do tipo "P" e de qualquer outro documento de encerramento de processo que deva ter o DAEM/CBMERJ na sua composição;
- 14ª) o Laudo de Exigências do tipo "V" será expedido pelo CBMERJ para a edificação que estiver sujeita à exigência de Laudo de Exigências e dispensada da apresentação de projeto, devendo ser o observado o disposto no artigo 187 da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994, que estabelece que <u>somente</u> as <u>edificações comerciais</u> com área total construída de até 100,00m² (cem metros quadrados) ficarão isentas de vistoria para elaboração de Laudo de Exigências e de Certificado de Aprovação;
- 15ª) ficam revogadas as disposições em contrário que tenham sido estabelecidas em Notas da DGST pubicadas em Boletins Ostensivos da antiga SUBSEDEC/CBMERJ e da SEDEC/CBMERJ.